



LICENÇA SIMPLIFICADA LS - Nº 2024.06.13-0017DIP/2024

VALIDADE: 17/06/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

Endereço: **AV DOS TRES PODERES, Nº 0, BAIRRO CENTRO**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.**

Processo: **2024.06.13-0017**

SPU: **015/2024**

LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) PARA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - AMPLIAÇÃO DE UMA SALA DE AULA NA EMTI FRANCISCA JOSUÉ DE SOUZA CARNEIRO, LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO BATISTA DA SILVA, S/N, BAIRRO VILA SILVEIRA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO (LATITUDE 05°54'29.44"S; LONGITUDE 39°15'32.00"O;) (SOB CÓDIGO 07.23), , EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.06.13-0017DIP/2024.

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



4. Fica **proibido** o acondicionamento de resíduos da construção civil em vias públicas. Os mesmos devem ser acomodados em caçambas, até a sua destinação final ambientalmente adequada;

5. A Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra;

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falta de descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

6. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro;

7. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO

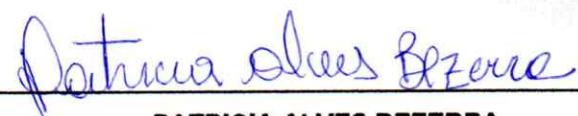
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. Isolar adequadamente o local de execução das obras, **antes do início** das mesmas, instalando sinalizações adequadas, visando a segurança dos operários e transeuntes;
5. Apresentar, **antes do início das obras**, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) da obra em questão. O referido estudo deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro e deverá vir acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
6. Apresentar, **mensalmente**, à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC). O relatório deverá contemplar, minimamente, a quantificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos. Utilizar como referência na execução do PGRSCC as determinações da NBR 10.004/2004 e Resolução CONAMA nº 307/2002. O relatório deverá conter registro fotográficos e deverá ser acompanhado de assinatura do responsável técnico;
7. Caso não haja rede coletora de efluentes no local da obra, apresentar documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos efluentes gerados pela atividade em questão.

Essas são as considerações.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, 17 de junho de 2024.



PATRICIA ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM